



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

PARECER DO CONTROLE INTERNO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2021 – SEMED.

Processo Administrativo Nº 20211009/01

Chamada Pública / Dispensa de Licitação Nº 001/2021

Modalidade: Credenciamento

Chamada Pública / Dispensa de Licitação, Obtenção de Propostas para credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural visando à posterior Aquisição de Gêneros Alimentícios que serão destinados a Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme o edital.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer do processo de Chamada Pública para Credenciamento, cujo objeto é CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resol. nº 26, 17/06/2013 e Alterações.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se os seguintes documentos:

- Solicitação de Licitação juntamente com o Plano Operativo para Contratação dos Serviços;
- Pesquisa de Preços;
- Solicitação de Despesa e Cronograma de Execução Contratual;
- Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o processo fosse autorizado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

- Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- Termo de Referência com justificativa;
- Termo de Autorização da autoridade competente para deflagração do presente procedimento;
- Autuação do processo e Portaria nº 001A/2021 – GABI/SEMED de nomeação da Comissão Especial de Avaliação Alimentícia.
- Minuta do Edital e do Contrato da Chamada Pública;
- Parecer Jurídico opinando pela aprovação do contrato do processo licitatório;

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, remete que pelo menos 30% do valor repassado aos estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) seja utilizado na compra de alimentos diretamente produzidos por agricultores da base familiar.

A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública através do Credenciamento, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

A confluência da agricultura familiar e a alimentação escolar estão introduzidas na Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da agricultura familiar, em especial no que tange a alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, e os hábitos alimentares saudáveis, bem como o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e pela agricultura da base familiar, nos termos do inciso I, II, III, IV, V, VI do artigo 2º da Lei 11.947/2009.

A aquisição dos produtos para a alimentação dos alunos é regulamentada pela resolução CD/FNDE N° 26, de 17 de junho de 2013.

Estabelece o artigo 29 da Resolução CD/FNDE N° 26, de 17 de junho de 2013:

Art. 29 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a E Ex. Deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. §1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

houver. §2º A E Ex. Que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. §3º O preço de aquisição deverá ser publicado na chamada pública. §4º O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios estabelecidos pelos arts. 24 e 25. §5º Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

Depreende-se de que os preços dos produtos contratados no contexto da Chamada Pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por pesquisa realizada pela Entidade Executora.

III – O CREDENCIAMENTO COMO FORMA DE DISPENSA

Para os casos de dispensa de licitação, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 é claro ao estabelecer sistematicamente, os casos em que pode incidir o citado meio de contratação direta.

O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

A fim de prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo a não o desnaturar nem o utilizar de forma indevida, é importante atentar para algumas diretrizes, abaixo apresentadas:

- 1) Haja possibilidade de contratação de quaisquer interessados que satisfaçam às condições exigidas;
- 2) O preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração, devendo ficar demonstrada nos autos a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;
- 3) Seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;
- 4) Sejam fixados os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
- 5) Seja fixada, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;
- 6) Sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;
- 7) Seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

8) A possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo o período em que a Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital;

9) A possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

Assim sendo feitas tais observações, verifica-se que o referido processo obedeceu a todos os requisitos legais para a realização de Chamada Pública para Credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural visando à posterior Aquisição de Gêneros Alimentícios que serão destinados a Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

IV – CONCLUSÃO

Por todo exposto, conclui-se esta Controladoria Geral do Município **(CGM)** através do Controle Interno, que o procedimento CHAMADA PÚBLICA é absolutamente hígida formalmente, não havendo qualquer irregularidade visível.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria Geral Municipal **(CGM)**, através do Controle Interno. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, que submeto a deliberação superior.

Ponta de Pedras / Pará, 13 de outubro de 2021.

RUI ELMANO DA CRUZ SANTOS
Controlador Geral do Município
Decreto nº 012/2021.
CRA/PA. 6-00357.